

CONTRATO Nº 160/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 184/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0006-99, com sede na Rodovia BR 386, Km 203, s/nº, São José da Glória, Município de Victor Graeff/RS, CEP 99.350-000, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 479.570.930-00 e RG nº 5011580528-SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS (e-mail: lcgirondi@crvr.com.br), e por seu Diretor Regional, Sr. **BRUNO TYAKIDE ARAÚJO CALDAS**, portador do CPF nº 226.935.038-33 e RG nº 25742485-4 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS (e-mail: bcaldas@crvr.com.br), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente termo de contrato para prestação de serviço especializado, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento de contratação direta realizado por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 184/2026**, com amparo no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, regendo-se pelas cláusulas aqui previstas e pelas demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente nos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço especializado para **destinação final de resíduos sólidos produzidos no Município de Espumoso**, estimados em até 10 toneladas ao mês, nos termos deste contrato e da proposta apresentada pela Contratada.

Parágrafo único. Os resíduos compreendem materiais volumosos e inservíveis previamente descaracterizados pelo Município (tais como sofás, roupeiros, colchões cortados e congêneres), sendo de responsabilidade exclusiva da Administração Municipal a coleta, a descaracterização e o transporte dos materiais até a unidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Valor Global: O preço total para a execução do objeto é de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, válido para o período de 12 (doze) meses.

Valor Unitário: O valor unitário orçado por tonelada disposta é de **R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, considerando uma geração estimada de 10 (dez) toneladas mensais.

Estimativa Anual: Até 120 (cento e vinte) toneladas no período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2100 - Manutenção da Limpeza Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional à quantidade de toneladas efetivamente depositadas no aterro, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, acompanhada da respectiva planilha de medição e dos comprovantes de pesagem.

2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal. Caso o vencimento ocorra em dia não útil, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.
3. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do processo de inexigibilidade.
4. O Município fica isento de qualquer despesa relativa a pessoal da Contratada, visto inexistir vínculo trabalhista de qualquer espécie.
5. Após o recebimento da nota fiscal, ocorrerá a liquidação da despesa para posterior inclusão no cronograma de pagamentos.
6. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na legislação municipal e na **IN RFB nº 1.234/2012** quanto às regras de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA

Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de **0,5% ao mês**, calculados pró-rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, contados da data-base da proposta, com base na variação do **INPC** ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante formalização pôr termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será admitida a alteração dos valores visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental e observada a repartição objetiva de risco.

Parágrafo único. A CONTRATANTE responderá ao pedido de reequilíbrio no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da documentação completa que o instruir.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á estritamente por tonelada efetivamente destinada, mediante medição periódica.
2. Compete à CONTRATADA o recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados e transportados pela CONTRATANTE.
3. A destinação final deverá ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado, com **Licença de Operação (LO)** vigente, emitida por órgão ambiental competente, com capacidade técnica comprovada para absorver a demanda.
4. O aterro sanitário deverá estar localizado a uma **distância máxima de 100 km** da sede da CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA deverá possuir balança com **certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO**, devendo emitir comprovante automático contendo: a) pesagem da carga (tara e peso bruto); b) placas do veículo; c) data e horário das pesagens de entrada (carregado) e saída (vazio).
6. Todos os custos operacionais com a destinação final correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
7. As quantidades mensais estimadas são meramente referenciais, podendo oscilar conforme a demanda urbana, ficando a CONTRATANTE desobrigada de garantir quantitativos mínimos mensais.

8. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes de sua mão de obra, bem como por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estipulada;
- II. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições na execução dos serviços;
- IV. Designar formalmente gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações pactuadas e com sua proposta;
- II. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando mensalmente, quando solicitado, as certidões pertinentes e comprovantes de regularidade (FGTS, INSS, CNDT);
- IV. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho por seus empregados;
- V. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- VI. Reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou incorreções detectadas na prestação dos serviços;
- VII. Executar o objeto por seus próprios meios, **sendo vedada a subcontratação**;
- VIII. Manter válidas e ativas todas as licenças ambientais e outorgas exigidas pelos órgãos competentes durante todo o período contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. A gestão do contrato será exercida pelo servidor **MARCOS ANTÔNIO ALVES**, e a fiscalização técnica será exercida pelo servidor **CLÓVIS OLIVEIRA DA SILVA**, designados pela CONTRATANTE.
- II. Incumbe ao fiscal registrar em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relativas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência, por faltas leves;
- II. Multa moratória de **1% (um por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços;
- III. Multa compensatória de **3% (três por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- IV. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- V. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Espumoso pelo prazo máximo de **2 (dois) anos**, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue pelas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ocorrer de forma:

- I. Unilateral, por ato escrito da Administração, nos casos de descumprimento contratual;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- III. Judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o **Foro da Comarca de Espumoso (RS)** para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 10 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A.
CONTRATADA
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
Diretor Executivo

CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A.
CONTRATADA
BRUNO TYAKIDE ARAÚJO CALDAS
Diretor Regional

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Gestor do Contrato

CLÓVIS OLIVEIRA DA SILVA
Fiscal do Contrato

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 21/08/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato
Referência Contrato	160_2026 - PM de Espumoso
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	19/08/2026
Validade	19/08/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	671DD5D704889CAE29F27DCDE47DA729C2DC4EEB22F1871BBAC96D3A4CB70160

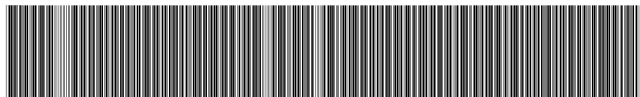
Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Diretor Operacional		
Relacionamento	03.505.185/0006-99 - CRVR - VICTOR GRAEFF		
Representante		CPF	
BRUNO TYAKI DE ARAÚJO CALDAS			226.935.038-33
Ação:	Assinado em 20/08/2026 10:26:21 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6D0FCD25405E02E0	IP:	168.181.36.37
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Papel (parte)	Diretor Presidente		
Relacionamento	03.505.185/0006-99 - CRVR - VICTOR GRAEFF		
Representante		CPF	
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI			479.570.930-00
Ação:	Assinado em 21/08/2026 09:54:06 com o certificado ICP-Brasil Serial - 09A26F3F29ED0B12	IP:	168.181.36.37
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZDFMA-P8YWF-IAKYG-XTMUQ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.